



§ 1º No caso do inciso II, o interessado deverá formalizar o pedido ao órgão ou entidade competente por aquele item padronizado que pretenda revisão, acompanhado de justificativa técnica.

§ 2º A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o inciso II será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

Art. 12. Da revisão de que trata o art. 11, poderão resultar:

I - a decisão de que o padrão vigente se mantém;

II - a alteração do padrão; ou

III - a revogação do padrão, sem que novo item seja padronizado.

Art. 13. Fica a SEGEP autorizada a editar normas complementares, objetivando o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 6 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 38.138, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

Institui e estabelece diretrizes para o funcionamento da Central Estratégica de Compras do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 163 a 169 da Constituição Federal, que versam sobre as finanças públicas e orçamentos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e legislação correlata;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, que em seu art. 19 disciplina que a Administração Pública deve instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 37.661, de 26 de maio de 2022, que em seu art. 4º disciplina que a condução do processo de construção do Plano Anual de Compras Públicas de bens e serviços comuns será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), por meio da Secretaria Adjunta de Registro de Preços (SARP);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das melhores práticas de gestão das compras públicas, a otimização dos recursos existentes e a qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir um ambiente de negócios confiável e seguro para os fornecedores do Estado, inclusive com medidas de governança e Compliance das compras públicas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a efetivação de medidas de racionalização de custos e despesas, além da otimização de procedimentos que reduzam o gasto operacional de processos licitatórios,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a criação da Central Estratégica de Compras do Estado do Maranhão, na estrutura da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP).

Art. 2º As normas para o funcionamento da Central Estratégica de Compras do Estado do Maranhão, bem como as regras para contratações e gerenciamento de contratos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e de Empresas Públicas são estabelecidas na forma deste Decreto.

Parágrafo Único. O funcionamento efetivo da Central Estratégica de Compras do Estado do Maranhão deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a publicação do presente Decreto.

Art. 3º A Central Estratégica de Compras do Estado do Maranhão ficará vinculada à Secretaria Adjunta de Registro de Preços (SARP), na estrutura da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP).

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DA CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 4º A Central Estratégica de Compras do Estado do Maranhão tem como diretrizes básicas:

I - Promover a aderência às normas, padrões e regulamentações que regem as compras públicas com segurança e integridade processual, transparência, publicidade, sustentabilidade e interesse público.

II - Favorecer o desenvolvimento de competências e responsabilidades de todos que fazem a gestão de recursos públicos nos processos de contratação e aquisição, de forma a estimular a Gestão Pública voltada para resultados e baseada em evidências.

III - Incentivar nos processos de contratações públicas o melhor preço, entendido como uma conjugação de menor preço e da qualidade requerida do objeto e melhor qualidade de instrução processual, aliando-se à legalidade e à objetividade de seus elementos; e otimização da interação com o mercado fornecedor.

IV - Observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 5º As aquisições e contratações previstas no âmbito do Plano Anual de Compras Públicas, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 37.661, de 26 de maio de 2022, deverão ser gerenciadas



pela Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), por meio da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, responsável por coordenar o Plano Anual de Compras Públicas de bens e serviços comuns.

§ 1º As aquisições e contratações disciplinadas no *caput* deste artigo devem ser realizadas obrigatoriamente por meio do sistema de registro de preços.

§ 2º O gerenciamento dos contratos e das informações deverá ser realizado, no que couber, por meio do SIGA (Sistema Integrado de Gestão Administrativa), motivo pelo qual todos os contratos deverão estar cadastrados no referido sistema.

Art. 6º Os processos enquadrados nos casos de dispensa serão operacionalizados integralmente por seu órgão e entidade e deverão ser encaminhados à Central Estratégica de Compras do Estado do Maranhão para fins de registro.

Art. 7º A equipe de pregoeiros da Central Estratégica de Compras do Estado do Maranhão será composta por servidores devidamente homologados como pregoeiros, vinculados à Secretaria Adjunta de Registro de Preços (SARP).

Parágrafo único. O servidor responsável pela Central Estratégica de Compras Públicas poderá designar pregoeiros lotados nos órgãos ou nas entidades solicitantes para auxiliar na condução de processo licitatório até a sua conclusão, com a anuência do titular do órgão ou da entidade.

Art. 8º Será exigida, como condição de eficácia, a autorização prévia da Central Estratégica de Compras do Estado do Maranhão para os reajustes ou outros aditamentos que gerem novas despesas dos contratos administrativos celebrados pelos órgãos e entidades previstos no art. 2º, que sejam oriundos de Atas de Registro de Preços, independentemente do objeto e do valor estimado.

§ 1º Ficam dispensados de autorização os aditamentos de contratos oriundos de procedimentos de credenciamento.

§ 2º Toda e qualquer alteração contratual deverá ser devidamente registrada no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA).

CAPÍTULO III

DO ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS À CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 9º O órgão ou a entidade solicitante deverá promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, observado o prazo de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, que compreende o período estabelecido entre o recebimento do processo na Central Estratégica de Compras do Estado do Maranhão e a homologação do certame.

Parágrafo único. A contagem do prazo estabelecido no *caput* será reiniciada caso sejam solicitadas alterações que impliquem retorno de etapas.

Art. 10. Após a homologação da licitação, deverá ser lavrada a Ata de Registro de Preços, que deverá ser publicada e disponibilizada seguindo o rito definido na legislação.

CAPÍTULO IV

DA CENTRALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 11. A centralização da contratação e o gerenciamento de contratos administrativos para o atendimento à demanda por bens e serviços de uso comum pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual observará o disposto neste Decreto.

§ 1º A Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), por meio da Secretaria Adjunta de Registro de Preços (SARP), adotará medidas visando ampliar a qualidade e a efetividade das aquisições e contratações dos bens e serviços referidos no *caput*, sendo responsável por realizar os processos de compras de forma centralizada e gerenciar os contratos corporativos decorrentes das mesmas.

§ 2º O disposto no *caput* aplica-se aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que recebam recursos financeiros do tesouro estadual para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Art. 12. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – órgão contratante principal – órgão responsável pela formalização do contrato corporativo por meio do processo de compras para a aquisição ou contratação do bem ou serviço de uso comum e de eventuais alterações do instrumento contratual, bem como pela respectiva instrução processual, ao qual incumbe a gestão do objeto contratual na função de coordenador e supervisor das condições em que os bens são entregues e os serviços são prestados, de forma global especialmente quanto à sua qualidade, quantidade e efetividade;

II – órgão ou entidade anuente – órgão ou entidade que manifesta anuência formal à contratação, indica a sua demanda para a aquisição dos bens ou prestação de serviços durante a vigência contratual e responsabiliza-se pela execução dessa parcela do objeto contratado, exercendo o acompanhamento, a fiscalização da execução contratual e promovendo o pagamento pelos bens adquiridos ou serviços prestados;

III – aquisição ou contratação centralizada – aquisição ou contratação resultante do agrupamento, em um único processo de compras, de pedidos de compras inseridos e aprovados no Plano Anual de Compras por mais de um ou por vários órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, cuja execução será realizada de forma descentralizada por seus anuentes;

IV – contrato corporativo – instrumento de contrato oriundo de aquisição ou contratação centralizada, formalizado pelo contratante principal em nome dos órgãos e entidades anuentes, para atendimento às suas demandas por bens e serviços de uso comum;

V – termo de anuência – instrumento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade se compromete a participar da licitação ou contratação centralizada, em concordância com as condições estabelecidas pelo órgão contratante principal;

VI – gestor central – servidor pertencente aos quadros do órgão contratante principal formalmente responsável pela coordenação e supervisão geral do contrato corporativo, inclusive quanto:

a) ao acompanhamento dos aspectos administrativos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, aspectos econômicos, prazos e eventuais prorrogações;

b) a coordenação e supervisão geral da execução contratual e a promoção de medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento convocatório, na proposta comercial e no instrumento de contrato;

VII – gestor setorial – servidor pertencente aos quadros do órgão ou entidade anuente, formalmente responsável:



a) pela gestão administrativa da quota-parte do objeto contratual;

b) pelo acompanhamento da execução do contrato no âmbito do órgão ou entidade, coordenando e comandando o processo de fiscalização da execução contratual;

c) pela comunicação com o órgão contratante principal e o atendimento às suas demandas;

VIII – fiscal do contrato – servidor pertencente aos quadros do órgão ou entidade anuente, formalmente responsável pela verificação da execução do objeto do contrato em seu âmbito de atuação, bem como pela fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, visando à qualidade da execução contratual e da prestação dos serviços.

Art. 13. São atribuições do órgão contratante principal:

I – a indicação dos servidores responsáveis pelos procedimentos necessários à realização do planejamento para a aquisição ou contratação, sua respectiva execução e, posteriormente, pelo gerenciamento da respectiva ata de registro de preços e do contrato corporativo, conforme o caso;

II – a definição do objeto, dos itens e dos lotes de material ou de serviço que farão parte da contratação centralizada e das demais condições em que os bens e serviços de uso comum serão adquiridos, prestados, licitados e contratados;

III – a elaboração do termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

IV – a condução dos procedimentos para o levantamento e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades interessados no objeto da contratação;

V – a obtenção de autorização para a contratação, nos casos em que seja necessário procedimento específico;

VI – a realização de todas as atividades necessárias ao planejamento e ao processamento das licitações, por meio do Sistema de Registro de Preços, para a contratação centralizada;

VII – o gerenciamento do contrato corporativo em nível central, incluindo a comunicação e a coordenação da execução contratual pelos órgãos e entidades anuentes, a realização de eventuais remanejamentos das quotas-partes entre os órgãos e entidades anuentes e de alterações contratuais que se façam necessárias durante a execução contratual e a eventual aplicação de sanções administrativas, ao contratado, pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

Parágrafo único. Compete privativamente à SEGEP o desempenho das atribuições de órgão contratante principal no âmbito do Poder Executivo Estadual, podendo esta competência ser delegada por conveniência estratégica.

Art. 14. São atribuições do órgão ou entidade anuente:

I – a análise e fixação de sua demanda por bens ou serviços no período previsto para a vigência da contratação centralizada;

II – a formalização de sua participação na compra centralizada, no prazo estipulado pelo órgão contratante principal, por meio do encaminhamento do termo de anuência;

III – o acompanhamento e a fiscalização da execução da quota-parte do objeto que lhe cabe no contrato corporativo, inclusive quanto ao recebimento dos bens e o ateste pela prestação dos serviços;

IV – o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa relativa aos bens adquiridos e serviços prestados, de sua quota-parte, conforme regras definidas na contratação;

V – a notificação do órgão contratante principal acerca de eventuais ocorrências e inconformidades verificadas na execução contratual;

VI – o acompanhamento do contrato corporativo do qual participa, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único - Poderão ser definidas atribuições especiais e complementares às estabelecidas neste artigo para os órgãos e entidades anuentes, por ato normativo a ser editado nos termos do art. 10, conforme especificidades do objeto da contratação.

Art. 15. Os órgãos e entidades deverão formalizar a sua participação na contratação centralizada por meio de um termo de anuência, adotando-se todas as orientações de preenchimento expedidas pelo órgão contratante principal.

§ 1º O termo de anuência deverá contemplar:

I – a identificação do pedido de compras aprovado no Plano Anual de Compras Públicas para aquisição ou contratação centralizada, contendo a demanda por bens ou serviços;

II – a justificativa da aquisição ou contratação, bem como do quantitativo solicitado;

III – a designação dos servidores para o exercício das funções de gestor setorial, de fiscal do contrato, e de seus respectivos substitutos.

§ 2º O disposto no inciso I do parágrafo anterior poderá ser dispensado desde que devidamente justificada a não inclusão do referido pedido no Plano Anual de Compras Públicas.

§ 3º Após preenchido, o termo de anuência será enviado ao órgão contratante principal, devidamente assinado ou certificado digitalmente pela autoridade competente no âmbito de cada órgão ou entidade anuente.

§ 4º A autoridade competente para a assinatura do termo de anuência é a autoridade competente em cada órgão ou entidade para a assinatura de termo contratual relativo ao objeto da contratação centralizada.

§ 5º Os órgãos e entidades anuentes deverão manifestar o seu interesse, na hipótese de prorrogação do contrato corporativo, mediante novo termo de anuência, informando ao gestor central, no prazo fixado pelo órgão contratante principal, a sua demanda por bens e serviços para o novo período de vigência contratual e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender à despesa.

§ 6º Os termos de anuência dos órgãos e entidades serão juntados aos autos do processo de compras.

Art. 16. Quando a contratação ocorrer de forma centralizada, o contrato corporativo será firmado e gerenciado pela SEGEP como órgão contratante principal, em nome dos demais órgãos e entidades interessados no seu objeto, como órgãos e entidades anuentes, de modo que a SEGEP exercerá a gestão do objeto contratual e o órgão ou entidade anuente responsabilizar-se-á pelo acompanhamento da execução do contrato em seu âmbito.



Parágrafo único. Os órgãos e entidades anuentes à contratação deverão emitir nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de serviço para formalizar a sua demanda para a execução junto ao fornecedor ou prestador de serviços contratado.

Art. 17. Para cada contrato corporativo deverão ser formalmente designados pelas autoridades competentes servidores para exercer as funções de:

- I – gestor central;
- II – gestor setorial;
- III – fiscal do contrato.

§ 1º Os gestores e fiscais deverão ser servidores escolhidos com fundamento na sua qualificação, conhecimento e capacidade técnica para acompanhar o recebimento dos bens ou a prestação dos serviços.

§ 2º Poderão ser designados tanto fiscais do contrato corporativo quanto sejam necessários, em cada instituição, para propiciar o adequado desempenho das funções definidas para os mesmos.

§ 3º Excepcional e justificadamente, as funções de gestor setorial e de fiscal de contrato poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual.

Art. 18. As quantidades e os valores previstos para os itens do contrato corporativo poderão ser remanejados ou redistribuídos pelo órgão contratante principal entre os órgãos e entidades anuentes à contratação, observado como limites máximos o valor ou a quantidade total contratada para cada item.

§ 1º A alteração relativa a valores ou quantitativos originalmente definidos para a sua quota-parte deverá ser solicitada pelo órgão ou entidade anuente ao gestor central do contrato corporativo, com motivação circunstanciada, para que ele se manifeste formalmente sobre o pleito.

§ 2º O órgão contratante principal decidirá sobre a oportunidade e conveniência da redução do valor ou quantitativo inicialmente informado para a quota-parte de órgão ou entidade anuente, para viabilizar a realização do remanejamento previsto neste artigo, e o comunicará a esse respeito.

§ 3º O remanejamento de valores ou quantidades entre órgãos e entidades anuentes não requer autorização do fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 19. O órgão ou entidade do Poder Executivo que não tenha formalizado a sua participação em contrato corporativo vigente poderá solicitar ao órgão contratante-principal a sua inclusão, observados os preços, quantidades e demais condições previstas no instrumento convocatório e na proposta comercial.

§ 1º O órgão contratante principal avaliará a viabilidade de inclusão do órgão ou entidade no contrato corporativo, decidindo motivadamente a esse respeito.

§ 2º O fornecedor ou prestador de serviços contratado deverá ser notificado sobre a necessidade de atendimento a um novo órgão ou entidade anuente, bem como sobre o eventual acréscimo nos valores ou quantidades contratadas, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atender a esta demanda.

Art. 20. O rol de bens e serviços de uso comum cuja contratação se dará de forma centralizada está disposto no anexo deste Decreto.

§ 1º A SARP poderá utilizar o Sistema de Registro de Preços em outras hipóteses, desde que observados o disposto no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/21, bem como nas legislações que regulamentam o tema.

§ 2º O disposto neste artigo não impede que seja atribuída, pelo Governador, em casos excepcionais e nos termos do art. 11, §6º, da Lei Estadual nº 11.000/2019, a competência para que órgãos e entidades do Poder Executivo possam realizar, por meio de sua respectiva Comissão Setorial de Licitação, procedimentos licitatórios próprios para o Sistema de Registro de Preços.

§ 3º o rol de bens e serviços a que se refere o *caput* poderá ser atualizado por meio de atos normativos de competência da SEGEP.

Art. 21. A SEGEP poderá expedir normas complementares para a aplicação deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 6 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE ITENS CUJA CONTRATAÇÃO SE DARÁ DE FORMA CENTRALIZADA:

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

SISTEMAS DE INFORMÁTICA

KITS ESPORTIVOS

UNIFORMES

CESTAS BÁSICAS

MOTOCULTIVADORES/MICROTRATORES E SULCADOR

TRATORES AGRÍCOLAS

SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

MICROSSISTEMA COMUNITÁRIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ROÇADEIRAS HIDRÁULICAS

ROÇADEIRA DE ARRASTO TRACIONADA POR TRATOR

TRITURADORES FORRAGEIROS

KITS PESCAS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

MOTORES DE POPA COM RABETA PARA USO EM ATIVIDADES DE PESCA

KITS DE IRRIGAÇÃO

PLANTADEIRAS

INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS EM PRAÇAS PÚBLICAS

DECRETO Nº 38.139, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a operacionalização do Portal da Transparência do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição do Estado do Maranhão, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXIII, art. 37, § 3º, inciso II, e art. 216, § 2º) e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, impõem ao Poder Público o dever de fornecer informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, bem como franquear o acesso a registros administrativos, obter informações sobre atos de governo e sobre documentação governamental;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 48, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste em instrumento de transparência da gestão fiscal, dentre outros, a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, por meio da Lei nº 9.111, de 5 de janeiro de 2010, foi instituído o Portal da Transparência do Estado do Maranhão, site eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores com a finalidade de disponibilizar o acesso aos dados e informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que por meio da Lei nº 10.217, de 23 de março 2015, foram estabelecidas as regras específicas para garantir o acesso a informações públicas no âmbito do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as responsabilidades pela consistência e tempestividade de disponibilização de dados para o Portal da Transparência do Estado do Maranhão.

DECRETA

Art. 1º A operacionalização do Portal da Transparência do Estado do Maranhão, instituído pela Lei nº 9.111 de 05 de janeiro de 2010, dar-se-á na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O Portal da Transparência do Estado do Maranhão constitui-se de um canal disponível na internet, por meio do qual são disponibilizadas, à sociedade, informações de interesse coletivo, produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, bem como informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, sem prejuízo da divulgação de informações em outros meios oficiais e nos demais instrumentos de transparência.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - disponibilização em tempo real: a disponibilização das informações no Portal da Transparência até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no sistema de Contabilidade do Estado, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

II - unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito à prestação ou tomada de contas anual.

Art. 3º As informações disponibilizadas no Portal da Transparência compreenderão, no mínimo:

I - instrumentos de planejamento governamental;

II - execução orçamentária e financeira da receita e da despesa, inclusive transferências, sob qualquer forma;

III - contratos e instrumentos congêneres;

IV - licitações e compras;

V - Relatório de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;

VI - emendas parlamentares;

VII - balanço geral do Estado;

VIII - políticas de governo;

IX - competências e estrutura organizacional dos órgãos e entidades estaduais;

X - cargos, vinculações funcionais e remuneração dos servidores;

XI - tabelas de vencimentos dos órgãos e entidades;

XII - informações sobre os programas governamentais;

XIII - repasses da cota-parte municipal do ICMS, do IPVA e dos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal;

XIV - informações sobre incentivos fiscais;

XV - registros públicos de empresas;

XVI - acompanhamento das obras rodoviárias e de edificações;

§1º Os instrumentos de planejamento governamental previstos no inciso I do *caput* compreendem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§2º As informações referentes à despesa deverão refletir todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da sua execução, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.



§3º As informações referentes à receita deverão refletir seu lançamento e recebimento por todas as unidades gestoras, inclusive às referentes aos recursos extraordinários.

§4º As informações de contratos e instrumentos congêneres conterão, no mínimo, o nome do órgão ou entidade contratante, número do instrumento pactuado, nome do contratado, objeto, valor inicial, valor atualizado, nome do fiscal do contrato, data inicial, data final e data de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como a íntegra do instrumento pactuado e de seus aditivos.

§5º As informações de programas conterão, no mínimo, o nome do órgão ou entidade responsável, nome do programa, valor, situação, descrição, beneficiários, impactos ou principais benefícios, fonte de recursos e período de execução, bem como todos os arquivos que detalhem a execução do programa como editais, listas de beneficiários, ações realizadas e outros que relatem a execução e progresso.

§6º As informações de incentivos fiscais conterão, no mínimo, fundamento legal, nome e CNPJ do beneficiário, justificativa, valor renunciado ou valor agregado na arrecadação, contrapartida e/ou impacto esperado.

§7º As informações relativas às emendas parlamentares conterão, no mínimo, órgão, unidade orçamentária, ação orçamentária, título da emenda parlamentar, autor, partido e valor orçado.

Art. 4º Para fins de disponibilização e atualização das informações dispostas no art. 3º serão observadas as seguintes diretrizes:

I - as informações relacionadas à execução orçamentária e financeira da receita e da despesa dos órgãos da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, conforme art. 3º, inciso II, deste Decreto, serão oriundas de registros dos bancos de dados do sistema corporativo de Planejamento e Gestão Fiscal, atualizadas em tempo real;

II - as informações relativas a contratos e instrumentos, conforme art. 3º, inciso III, deste Decreto, deverão ser cadastradas em sistema específico disponibilizado pela Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP ou por órgão que vier a substituí-la, atualizadas em tempo real;

III - as informações de que tratam os incisos X e XI do art. 3º deste Decreto serão oriundas dos bancos de dados do sistema corporativo de Gestão de Pessoal do Governo do Estado, atualizadas mensalmente;

IV - as informações de que tratam os incisos I, V e VII do art. 3º deste Decreto serão fornecidas pelos órgãos setoriais e entidades responsáveis, atualizadas com a periodicidade estabelecida nos normativos correlatos à matéria;

V - as informações de programas governamentais conforme art. 3º, inciso XII deste Decreto deverão ser cadastradas em sistema específico disponibilizado pela Secretaria de Estado da Transparência e Controle - STC.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades pela transmissão, consistência e tempestividade no fornecimento de dados em meio eletrônico para o Portal da Transparência:

I - a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento disponibilizará:

- a) instrumentos de planejamento governamental;
- b) políticas de governo;
- c) Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- d) Relatório de Gestão Fiscal;
- e) Balanço Geral do Estado;
- f) dados referentes à execução orçamentária e financeira da receita e da despesa, inclusive transferências sob qualquer forma;
- g) listagem das Emendas parlamentares.

II - a Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores disponibilizará:

- a) competências e estrutura organizacional dos órgãos e entidades estaduais;
- b) tabelas de vencimentos dos órgãos e entidades;
- d) dados referentes aos cargos, vinculações funcionais e remuneração dos servidores;
- e) informações sobre licitações e compras; e
- f) informações relativas aos contratos e instrumentos congêneres firmados pelos órgãos e entidades estaduais.

III - a Secretaria de Estado da Fazenda disponibilizará:

- a) informações sobre repasses da cota-parte municipal do ICMS, do IPVA e dos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal; e
- b) relação de beneficiários de incentivos fiscais.

IV - todos os órgãos setoriais e entidades disponibilizarão, mediante cadastramento de sistemas específicos na Secretaria de Estado de Transparência e Controle, informações sobre os programas governamentais.

V - a Secretaria de Estado de Infraestrutura disponibilizará informações referentes à evolução física de obras rodoviárias e de edificações.

VI - a Junta Comercial do Maranhão disponibilizará informações referentes aos registros públicos de empresas.

§1º As informações de que trata este artigo serão disponibilizadas à Secretaria de Estado de Transparência e Controle (STC), por meio da transmissão eletrônica de dados, preferencialmente, mediante *webservice* ou instrumentos correlatos.

§2º A STC e os órgãos e entidades responsáveis pela informação definirão a especificação do formato de envio dos dados, a forma de encaminhamento e a periodicidade.

§3º Qualquer conteúdo adicional a ser disponibilizado no Portal observará o disposto neste artigo.

Art. 6º Compete à STC a recepção dos dados e a disponibilização de informações no Portal da Transparência, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet.

Art. 7º Os órgãos e entidades referidos no art. 5º poderão disponibilizar as informações listadas por meio de consultas públicas em seus sites institucionais.

§1º Os órgãos e entidades devem encaminhar previamente para avaliação e aprovação da Secretaria de Estado de Transparência e Controle os detalhes das consultas, evidências do cumprimento do estabelecido, e *link* para a disponibilização em área específica do tema no Portal da Transparência.

§2º Após aprovação e implantação em site próprio do órgão ou entidade, qualquer modificação nas consultas ou links de acesso que possam comprometer o acesso devem ser encaminhadas imediatamente à STC.

Art. 8º O suporte de tecnologia da informação necessário ao funcionamento do Portal da Transparência do Poder Executivo ficará a cargo da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, com apoio da Secretaria-Adjunta de Tecnologia da Informação (SEATI), integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Transparência e Controle poderá baixar normas complementares necessárias à operacionalização do Portal da Transparência.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 6 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 38.140, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

Define as diretrizes para implantação e implementação da logística reversa de embalagens em geral no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a implantação e a implementação da logística reversa de embalagens em geral no Estado do Maranhão, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e normas correlatas.

§ 1º As disposições deste Decreto serão implementadas de forma integrada e em consonância com a legislação e políticas ambientais vigentes, sem prejuízo das normas referentes a sistemas de logística reversa específicos, estabelecidas em regulamento editado pelo Poder Público, acordo setorial ou termo de compromisso.

§ 2º Estão sujeitas a este Decreto as pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que fabriquem, forneçam, adquiram, possuam, importem, comercializem, ou, de qualquer forma, distribuam ou entreguem a consumo produtos que, após uso pelo consumidor, geram resíduo sólido, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º Para fins deste Decreto, aplicam-se as seguintes definições, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas em ato próprio:

I - ações estruturantes: conjunto de medidas voltadas à qualificação, capacitação, adequação e melhoria da infraestrutura de recuperação de embalagens, notadamente em parceria com cooperativas e associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis;

II - aderente: fabricante, fornecedor, adquirente, possuidor, importador, comerciante ou distribuidor que adere ao sistema de logística reversa de embalagens em geral;

III - consumidor: pessoa física ou jurídica usuária de produtos comercializados em embalagens em geral;

IV - embalagem em geral: qualquer embalagem que compõe a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, gerada após o uso pelo consumidor, exceto as classificadas como perigosas pela legislação e normas técnicas brasileiras;

V - entidade gestora: pessoa jurídica responsável por estruturar, implementar, operacionalizar e administrar o sistema de logística reversa de embalagem em geral, podendo ser realizada por entidade representativa;

VI - entidade representativa: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, devidamente constituída, que represente os interesses de fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de embalagens em geral, e atuam na colaboração, no suporte, e no apoio de seus representados;

VII - envase: processo de produção no qual a embalagem é preenchida com produto;

VIII - modelo coletivo: forma de implementação e operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens de maneira coletiva, estruturada e gerenciada por entidade gestora, que abranja um conjunto de entidades representativas dos setores envolvidos e demais aderentes;

IX - modelo individual: forma de implementação e operacionalização do sistema de logística reversa de forma direta por empresa não aderente ao modelo coletivo ou por meio de terceiros contratados para tanto;

X - operador: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que efetua a restituição de produtos ou de embalagens recicláveis ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, tais como cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis, agentes de reciclagem, titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, consórcios públicos, empresas, microempreendedor individual e organizações da sociedade civil;

XI - participante do sistema de logística reversa: empresas, entidades gestoras e quaisquer pessoas naturais ou jurídicas contratadas, contratadas ou subcontratadas para a realização de qualquer atividade relacionada à gestão, implementação ou operacionalização do sistema de logística reversa objeto deste Decreto;

XII - Plano de Logística Reversa: documento descritivo contendo conjunto de metas, ações e procedimentos destinados a viabilizar o sistema de logística reversa de embalagens em geral;

XIII - Ponto de Entrega Voluntária - PEV: local identificado onde os consumidores podem realizar a devolução das embalagens dos produtos que tenham usado, podendo ser fixos ou móveis, até a coleta e o transporte para os pontos de consolidação;